



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FORNECEDORES POR DESPERDÍCIO  
DE ALIMENTOS: UMA REFLEXÃO À LUZ DA RELAÇÃO DE CONSUMO E DA  
NOVA ÓTICA CIVIL- CONSTITUCIONAL

Amanda Cunha Rangel

Rio de Janeiro  
2018

AMANDA CUNHA RANGEL

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FORNECEDORES POR DESPERDÍCIO  
DE ALIMENTOS: UMA REFLEXÃO À LUZ DA RELAÇÃO DE CONSUMO E DA  
NOVA ÓTICA CIVIL- CONSTITUCIONAL

Artigo científico apresentado como exigência  
de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato  
Sensu* em Responsabilidade Civil e Direito do  
Consumidor da Escola da Magistratura do  
Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Lucas Tramontano

Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro  
2018

## A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FORNECEDORES POR DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS: UMA REFLEXÃO À LUZ DA RELAÇÃO DE CONSUMO E DA NOVA ÓTICA CIVIL- CONSTITUCIONAL

Amanda Cunha Rangel

Advogada. Graduada em Gestão Ambiental (CEFET-RJ). Pós-Graduada *Lato Sensu* em Responsabilidade Civil e Direito do Consumidor (EMERJ-RJ).

**Resumo** – A temática do desperdício de alimentos e das relações de consumo é deveras importante de ser discutida ante aos reflexos que implica na realidade de milhares de pessoas carentes que necessitam de alimentos, que vão parar no lixo, sem antes serem distribuídos aos necessitados. Nota-se que na legislação alienígena já há avanços consideráveis no tratamento das doações de alimentos e punições para quem desperdiça. E que o Direito brasileiro ainda precisa melhorar a legislação pátria, flexibilizando a responsabilidade civil, de forma a evitar danos a grupos de consumidores e aos bens coletivos. Desta forma, é necessário buscar soluções palpáveis tanto na legislação pátria quanto externamente para que o desperdício de alimentos diminua e a doação de alimentos venha colaborar para consecução do direito fundamental à alimentação e minimização da fome no mundo.

**Palavras-chave:** Responsabilidade Civil. Doação de alimentos. Cultura do desperdício.

**Sumário** – Introdução. 1. Responsabilidade Civil de mercados pelo desperdício de alimentos: uma reflexão à luz das medidas bem sucedidas no Brasil e no direito comparado. 2. Desperdício de alimentos no Brasil e a doação de alimentos na nova ótica civil-constitucional. 3. O Combate ao desperdício e os meios facilitadores para consecução da doação de alimentos em respeito à dignidade humana. Conclusão. Referências.

### INTRODUÇÃO

A temática ora em voga acerca do desperdício de alimentos, Responsabilidade Civil e suas implicações traz à tona discussões envolvendo uma problemática séria de cunho social e que assola grande parte da população carente do Brasil e de outras partes do mundo subdesenvolvido, que é a fome.

Há de se destacar que cerca de milhares de pessoas passam fome pelo mundo, embora haja bilhões de toneladas de alimentos desperdiçados todos os dias. A comida que é jogada fora supera em muito as necessidades da parcela da população carente por alimentos. Nesse sentido, é preciso que haja um facilitador para que os alimentos que sobram cheguem para essas pessoas necessitadas. E já existem soluções viáveis para tanto.

Objetiva-se mostrar as soluções possíveis para incentivar práticas que evitem o desperdício e incentivem a doação de alimentos por parte dos fornecedores, bem como a

destinação adequada dos alimentos imprestáveis para consumo e promoção do consumo consciente.

Verifica-se que há 30 projetos de lei acerca dessa temática em voga no Brasil, além de projetos bem-sucedidos de práticas de não-desperdício. Ocorre que a legislação pátria vigente não facilita a postura de doação de alimentos pelos grandes estabelecimentos comerciais, haja vista que são responsabilizados civilmente caso a pessoa que teve acesso ao alimento disposto passe mal. Em outros países, se nota um maior avanço no tratamento da temática impondo até mesmo multa pelo descumprimento de doar alimentos prestáveis.

Assim, tem-se uma perspectiva positiva em relação à temática tratada, em que os obstáculos para doação de alimentos estão sendo superados pouco a pouco no Brasil, em comparação com os avanços já notados no Direito Comparado. Mostra-se imperioso que todas as medidas efetivas para redução do desperdício de alimentos venham a ser tomadas sem delongas, facilitando a vida de todos os envolvidos no processo produtivo, decerto economizando também dinheiro, energia e recurso hídrico.

O tema deste trabalho tem cunho socioambiental de grande impacto na parcela da população carente que passa fome, condição de exclusão social essa que viola o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, e não se coaduna com o direito à alimentação presente na Carta Constitucional, no seu art. 6º como direito social.

O primeiro capítulo pretende analisar o contexto histórico da cultura do desperdício e perspectivas atuais, considerando o avanço da temática no Direito Comparado, bem como destacando medidas bem-sucedidas no plano internacional e no Brasil. Dessa feita, pretende-se demonstrar os meios mais eficientes existentes que podem ser empregados para evitar o desperdício de alimentos, inclusive destacando que os alimentos produzidos cheguem bem acondicionados para os fornecedores minimizando as perdas no processo produtivo.

Ademais, deveriam ser criadas campanhas educativas para que os alimentos ainda prestáveis e nutritivos- não fossem jogados fora apenas pelo seu aspecto externo feio aos olhos do consumidor- também deveriam ser adotadas medidas de incentivo para que os alimentos que sobrem nos mercados e restaurantes, sejam necessariamente doados para as pessoas carentes ou ONGs. Há que se considerar também a questão da adequada destinação pós-consumo com o descarte correto do lixo orgânico, tendo como base a PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O segundo capítulo analisa os projetos de lei que ainda tramitam no Congresso sobre a doação de alimento, demonstrando as soluções jurídicas propostas para que a responsabilidade civil não se torne um empecilho para as doações. E mostrar o que pode ser

feito para que os alimentos prestáveis cheguem para as pessoas necessitadas, e não sejam jogados no lixo ainda em condição de consumo, trazendo à tona nesse diapasão a questão da segurança alimentar como contraponto.

O terceiro capítulo traz uma abordagem conjunta sobre a necessidade de melhores resultados no combate à fome, o consumo consciente, bem como a melhor articulação entre quem quer doar e quem precisa receber tendo como base casos concretos bem-sucedidos.

Cabe destacar, por fim, que o presente trabalho visa sustentar a possibilidade de aplicar o Instituto da Responsabilidade Civil por doação de alimentos no Brasil, para tanto se espelhando em casos bem sucedidos no direito comparado e no Brasil sobre a temática, bem como apresentar demais medidas necessárias para alcançar melhores resultados no combate à fome, como a Educação Ambiental para o consumo consciente e práticas sustentáveis, a destinação adequada dos alimentos, melhor articulação entre quem quer doar alimentos e quem deseja receber, isso sem olvidar da segurança alimentar, e de toda cadeia produtiva envolvida, logística reversa, partindo da relação fornecedor-consumidor.

## 1. RESPONSABILIDADE CIVIL DE MERCADOS PELO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS: UMA REFLEXÃO À LUZ DAS MEDIDAS BEM SUCEDIDAS NO BRASIL E NO DIREITO COMPARADO.

A cultura do desperdício, presente na sociedade de consumo desde a Revolução Industrial com a produção em massa e armazenamento em larga escala, vem causando perdas de ordem econômica, e conseqüente aumento do valor dos produtos. Há dados registrados que mostram que 54% do desperdício de alimentos ocorre nas etapas de produção, logística e processamento, as quais fazem uso de recursos naturais não renováveis, e precedem a distribuição e chegada dos alimentos nos mercados de consumo, conforme dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura.<sup>1</sup>

Nesse diapasão, há que se considerar o importante Princípio da Solidariedade nos contratos de consumo, o qual traz em si contribuição para o desenvolvimento da sociedade, inclusive levando em consideração a preservação do meio ambiente para a presente e futura geração preceituada no art. 225 da Constituição Federal.

---

<sup>1</sup> PEIXOTO, Marcus. *Desperdício de Alimentos: questões Socioambientais, econômicas e regulatórias*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/boletins-legislativos/bol41>> Acesso em: 6 abr 2018.

Deve-se buscar a compatibilização da tutela dos grupos e bens coletivos de forma a integrar todos os elementos envolvidos na relação de consumo. Necessária se mostra a ampliação e revisão do conceito de consumidor, para que os deveres atrelados ao sujeito-objeto, fornecedor, produtos e serviços, considerem a proteção aos grupos de consumidores e dos bens coletivos, em especial os que compõem o meio ambiente.

Há que se destacar a importância da Responsabilidade Civil como propulsora da coibição de certos comportamentos, ligados à temática apresentada. Nesse sentido, primeiramente cabe trazer o conceito de Responsabilidade Civil conferido por Stoco<sup>2</sup>, qual seja:

A noção da responsabilidade pode ser haurida da própria origem da palavra, que vem do latim *respondere*, responder a alguma coisa, ou seja, a necessidade que existe de responsabilizar alguém pelos seus atos danosos. Essa imposição estabelecida pelo meio social regrado, através dos integrantes da sociedade humana, de impor a todos o dever de responder por seus atos, traduz a própria noção de justiça existente no grupo social estratificado. Revela-se, pois, como algo inarredável da natureza humana.

Nota-se que no direito comparado, há diferente tratamento quanto a responsabilização civil por mercados quanto ao desperdício de alimentos. Há, por exemplo, na Europa, programas de incentivo e legislação que multa e coíbe o desperdício de alimentos, forçando com que os alimentos que sobram sejam necessariamente doados.

No Brasil, por sua vez, há atraso na legislação, que acaba por não incentivar a doação de alimentos, pois a legislação pátria dificulta as doações de alimentos, responsabilizando civil e criminalmente quem doou o alimento que veio a causar dano à saúde humana, mesmo quando se age de boa-fé. A punição deveria estar adstrita a quem cometeu a doação com o intuito de prejudicar outrem, imbuído de dolo e má-fé.

Diversos são os Projetos de Lei que abordam a questão da doação de alimentos, visando à flexibilização da legislação para facilitar a doação de alimentos e o não-desperdício, porém apesar de muitos deles serem antigos, até hoje ainda não foram votados.

Há também bancos de alimentos e restaurantes sociais que se engajam nessa causa. Pode-se citar, por exemplo, o restaurante *Refeitorio Gastromotiva*, que se situa em terreno cedido pela Prefeitura do Rio de Janeiro e funciona com apoios e parcerias, e com seu projeto promove o combate ao desperdício de comida e a inclusão social.

Assim, incentivar as doações de alimentos por meio de campanhas educativas que conscientizem as pessoas da importância deste tema, para o combate à fome e o não desperdício é

---

<sup>2</sup> STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 114.

fundamental e deve também alcançar à flexibilização da lei que trata da Responsabilidade Civil dos doadores de alimentos para que mais fornecedores se proponham a doar.

Mostra-se importante também buscar a diminuição nas perdas do processo produtivo que encarece os alimentos e desperdiça recursos naturais, tempo e mão de obra na cadeia de produção e fornecimento de produtos, utilizar meios mais eficientes para que os alimentos prestáveis não sejam jogados fora simplesmente pela etiquetagem, data de validade e aspecto de beleza, considerando que esteja preservada a segurança dos alimentos, garantida por órgãos de fiscalização internos e externos. Cabe destacar também, que de acordo com a logística reversa e o Princípio da Sustentabilidade, mostra-se adequado, por exemplo, o uso de embalagens biodegradáveis, reutilizáveis e a transformação do lixo orgânico em adubo pela compostagem.

A questão do desperdício de alimentos traz à tona temática social deveras relevante, pois no mundo todo inúmeras pessoas passam fome sendo que a quantidade de alimentos que são descartados indevidamente supera sobremaneira essa necessidade.

Tornando mais palpável em números a informação supracitada cabe trazer os seguintes dados para debate e reflexão<sup>3</sup>:

De acordo com dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), cerca de 1,3 bilhão de toneladas de alimentos são desperdiçadas por ano em todo o planeta. O desperdício cobra a sua conta. Ainda de acordo com dados da FAO, US\$ 750 bilhões (ou R\$ 2,3 trilhões) por ano são jogados fora com o alimento desperdiçado.

Na França, por exemplo, a legislação proibiu que os supermercados jogassem fora alimentos que seriam descartados, sob pena de incorrer em multa, devendo, pois, destinar para às instituições carentes seus produtos alimentícios que estejam perdendo a validade. Na Dinamarca, por exemplo, já existe uma pequena rede de supermercados que vendem alimentos cuja data de validade já esteja vencida, já que no país não é ilegal a venda de alimentos com data de validade vencida, desde que seja informado previamente o consumidor e não apresente risco à saúde.<sup>4</sup>

Já há também tecnologias que podem ser utilizadas no lugar dos prazos de validade com o uso de embalagens inteligentes que mostram quando o alimento ainda está bom para consumo, estendendo, assim, a possibilidade de consumo dos produtos dentro da faixa de segurança alimentar.

---

<sup>3</sup> ONU, Brasil. *FAO: 30% de toda a comida produzida no mundo vai parar no lixo*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/fao-30-de-toda-a-comida-produzida-no-mundo-vai-parar-no-lixo/>> Acesso em: 6 de maio de 2018.

<sup>4</sup> AGUIAR, Flávio. *Europa tem projetos para evitar desperdício de alimentos*. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-do-velho-mundo/2016/11/projetos-para-evitar-desperdicio-de-alimentos-na-europa-3386.html>> Acesso em: 28 de março de 2018.

No Brasil, há projetos notáveis também que vêm mostrando soluções ao desperdício de alimentos, recentemente o aplicativo Comida Invisível veio como alternativa viável para todos que desejem doar alimentos e encontrem receptores, e a doação se dá sem a imputação da responsabilidade ao doador, que foi tomada pelo banco de alimentos, justamente visando incentivar as doações.

No sul do país outro projeto notório surgiu tentando evitar o desperdício de 20 toneladas de alimentos, este formado por uma rede de receptores de instituições carentes em parceria com Faculdades e o Ceasa<sup>5</sup>. Destacou-se nesse projeto que há a necessidade de processarem alimentos para que facilitasse o consumo imediato, bem como em alguns casos ampliaria a validade dos alimentos. Há também refeitórios populares que usam sobra de alimentos que iriam para o lixo e alimentam milhares de pessoas.

Por todo exposto se nota que há soluções e iniciativas de sucesso já sendo empregadas com o intuito de minimizar o desperdício de alimentos. Há, contudo, que ampliar essas medidas, inclusive alterando a legislação pátria no que tange a responsabilidade civil, levando à votação os projetos de leis sobre o tema de doação de alimentos existentes. Ademais cabe também se espelhar no Direito Comparado com medidas que se mostram como avanço possível para reduzir a fome no mundo.

Por fim, cabe destacar a questão do lixo que precisa ser considerada, haja vista que pessoas em condição sub-humanas catam comida do lixo para sobreviver. Então, deve-se evitar que se chegue a esse grau de degradação da condição humana, como por exemplo, ocorre com o chamado “Pagpag”<sup>6</sup> comida que é retirada do lixo nas Filipinas e é vendida nas favelas.

No Brasil, cabe asseverar que há a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual precisa ainda hoje ser implementada para surtir resultados mais efetivos quanto à destinação adequada dos alimentos, considerando o pós consumo e a logística reversa de toda cadeia produtiva, de forma a termos menos desperdícios como um todo.

---

<sup>5</sup> OLINDA, Caroline. *Projeto pretende reduzir o desperdício diário de 20 toneladas de alimentos*. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/projeto-pretende-reduzir-o-desperdicio-diario-de-20-toneladas-de-alimentos-4r0e54x76d5vgs236j4qjmx62>> Acesso em: 8 de abril de 2017.

<sup>6</sup> BBC NEWS BRASIL. *PagPag a comida reciclada do lixo que é vendida aos pobres nas Filipinas*. Sobras são cozidas e vendidas em favelas da capital do país, Manila. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/pagpag-a-comida-reciclada-do-lixo-que-e-vendida-aos-pobres-nas-filipinas.ghtml>. Acesso em 5 abr. 2018.



## 2. A REALIDADE JURÍDICA NO BRASIL QUANTO A TEMÁTICA DO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E A DOAÇÃO DE ALIMENTOS NA NOVA ÓTICA CIVIL-CONSTITUCIONAL.

A temática do desperdício de alimentos está em debate no ordenamento jurídico pátrio por meio de mais de 30 projetos de lei que discutem questões que envolvem o destino de sobras do processo de produção, comercialização e consumo, doação de alimentos, responsabilidade civil e critérios para doação de alimentos, Política Nacional de Combate ao Desperdício de alimentos, a Lei de Resíduos Sólidos Urbanos com alteração para que confira aos resíduos de alimentos tratamento diferenciado dando a sua destinação para doação para uso animal, compostagem, geração de energia com a massa orgânica.<sup>7</sup>

O projeto de lei chamado de O bom Samaritano, tramita há 19 anos no Congresso, e prevê a isenção de penalidade na esfera civil e criminal para pessoas físicas ou empresas intermediadas por entidades sem fim lucrativo que doarem alimentos se comprovado que não houve dolo ou negligência por terceiros que venham a passar mal de saúde em decorrência da comida doada. E se aprovado representará significativo avanço para combater o desperdício de alimentos que no montante de toneladas.

No cenário mundial, já há medidas se destacando como a penalização com multa para quem desperdiça alimentos, uso de tecnologia inteligente no lugar de data de validade, mercado que comercializa alimentos provenientes de sobras etc.

Deve-se destacar que a grande questão envolve a Segurança Alimentar, considerando o Princípio da Segurança uma Garantia primordial no Código de proteção e Defesa ao Consumidor, que em seu art. 8º demonstra a preocupação com os produtos e serviços colocados no mercado de forma a não trazer risco à saúde e segurança dos consumidores.

Destaca-se o § único deste artigo do CDC, com a nova Redação dada pela Lei nº 13.486, de 2017, que preconiza que “Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.” Nesse sentido, a informação mostra-se imprescindível para segurança dos consumidores e proteção à saúde.

Houve um caso que se destacou na mídia no último Rock in Rio<sup>8</sup> em que uma chefe de cozinha não pode comercializar seu serviço levando ao desperdício uma quantidade expressiva de

---

<sup>7</sup> BRITO, Débora. *Quase 30 projetos sobre combate ao desperdício de alimentos tramitam na Câmara*. Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-08/politica-nacional-de-combate-ao-desperdicio-de-alimentos-e-tema-de-projetos>. > Acesso em 5 de abr. 2018.

<sup>8</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. *Apreensão de alimentos no Rock in Rio mostra anacronismo de lei*. Disponível em:

alimentos por falta de certificação adequada, mesmo aparentemente os produtos estarem em bom estado e as pessoas querendo consumi-los e assumir o risco. Como resultado da fiscalização os alimentos foram parar no lixo, sem ter antes outra destinação possível mais adequada. Daí, podemos nos questionar o seguinte: em até que ponto a rigidez das normas devem preponderar sobre a dignidade da pessoa humana e direito à alimentação, tendo como contraponto a segurança alimentar.

Há também pessoas vivendo em condições subumanas catando alimentos do lixo para sobreviver, ou mesmo o caso do Pag-Peg em que se tira do lixo restos de alimentos, se lava e revende a preços baixos.<sup>9</sup>

Será que há mesmo necessidade de que o alimento chegue no lixo, antes de chegar a quem está passando necessidade, padecendo de fome? Os bancos de alimentos estão aí para provar que é possível, interferir nessa cadeia falha, para melhor articular pessoas que querem doar alimentos com as pessoas que necessitam recebê-los. Um exemplo recente de destaque é o site e aplicativo Comida Invisível, a partir do cadastro é possível fazer com que os alimentos que sobram cheguem ainda aptos para o consumo nas mãos de quem precisa e, assim, se busca impedir o desperdício de alimentos e destino adequado.

O combate ao desperdício é uma ação necessária que já vem ocorrendo pontualmente em alguns lugares e precisa atingir uma dimensão de maior alcance. Para tanto, programas governamentais e legislação podem ter grande impacto em melhores resultados que vão influenciar, por conseguinte, no combate à fome por meio das doações dos alimentos que sobram.

Na Europa, por exemplo, há uma força tarefa em alguns países que tem dado resultados positivos, incluindo tratamento diverso acerca da responsabilidade civil coibindo postura do fornecedor que desperdiça, por meio da aplicação de multa, por exemplo.

A nova ótica civil-constitucional coloca a questão principiológica no âmago das decisões, e quando há dois princípios em xeque, há que se sopesar e ver no caso específico qual deve prevalecer.

Vale ressaltar que o Princípio da Segurança, não estaria afastado quando da doação dos alimentos, desde que a informação quanto à condição dos mesmos fosse fornecida adequadamente, estando quem recebe ciente e concordando com o recebimento. O produto é considerado defeituoso para o consumidor quando não oferece a segurança que legitimamente se

---

<<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2017/09/1919428-legislacao-datada-e-burocratica-mina-cozinha-brasileira.shtml>> Acesso em: 10 de maio. 2018.

<sup>9</sup> BBC NEWS BRASIL. *PagPag a comida reciclada do lixo que é vendida aos pobres nas Filipinas*. Sobras são cozidas e vendidas em favelas da capital do país, Manila. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/pagpag-a-comida-reciclada-do-lixo-que-e-vendida-aos-pobres-nas-filipinas.ghtml>> Acesso em: 5 de abr. 2018.

espera, então, nesse sentido, o consumidor estando ciente não estaria vulnerável, vez que estaria cumprido pelo fornecedor o Princípio da Informação.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana também quedaria salvaguardado diante da aplicação da Responsabilidade Civil, nos moldes tratados, pois essa pessoa necessitada teria acesso ao alimento antes de estar putrefato e em condições de risco, bem como poderia saber da origem daquele alimento e quem distribui as doações deveria garantir o acesso à informação e preservação do alimento enquanto não chega nas mãos de quem necessita.

Essa questão da origem do alimento envolve o ocorrido no último Rock in Rio que gerou o desperdício, pois a carne que seria usada na produção artesanal de hambúrgueres não estava com selo devido, pois tinha vindo de outro Estado e precisava do carimbo do órgão do RJ. Essas questões burocráticas se não considerado o contexto e o Princípio da Razoabilidade acaba configurando dano ao sujeito de direito e consumidor, que estaria interessado e disposto em ainda assim consumir aquele produto, apesar da regulamentação não estar completamente finalizada.

Outrossim, o consumidor na Nova ótica Constitucional poderia fazer valer a sua vontade de consumir, realizando um consumo sustentável e consciente. Ademais, não permitir abusos e condenar o desperdício, evitando consumir de empresas que não tenham essa postura de responsabilidade solidária e cuidado com os alimentos, preocupando-se com o combate ao desperdício com a questão socioambiental.

### 3. O COMBATE AO DESPERDÍCIO E OS MEIOS FACILITADORES PARA A CONSECUÇÃO DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS EM RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA.

A segurança alimentar tem como um ponto crucial o devido acondicionamento dos alimentos perecíveis e há que ser considerado também os Princípios da Boa-Fé, Transparência e Informação e Segurança presentes no ordenamento pátrio a fim de combater o desperdício.

Caso corriqueiro que se noticia é de supermercados autuados pelo Procon por não armazenar devidamente os alimentos. Exemplo deste fato é quando indevidamente desligam à noite energia elétrica dos refrigeradores para poupar gastos, e, conseqüentemente, sem o devido acondicionamento na temperatura adequada, acaba por deixar de atender as especificidades de armazenamento do alimento, levando-o a estragar, comprometendo a segurança do mesmo e levando conseqüentemente ao desperdício.

Outro exemplo de caso concreto, remete à questão que ocorreu neste ano de 2018 no País ligada aos maciços protestos pelo aumento do preço dos combustíveis com a paralisação dos caminhoneiros e que, por conseguinte, levou ao desabastecimento de alimentos em várias

idades e aumento do preço dos produtos, bem como teve outros reflexos na vida da população e também ao meio ambiente.

Foi noticiado no jornal que devido à paralização dos caminhoneiros produtores descartaram 500 mil litros de leite em MG, tendo como justificativa para o descarte a impossibilidade de transportar o produto perecível, houve o acúmulo de leite na fazenda e o produtor ressaltou que não foi possível realizar o descarte adequadamente.<sup>10</sup> A dieta dos animais também sofreu interferência, e o produtor disse que para recuperar cada dia de perda demoraria cerca de 1 mês.

Torna-se evidente que toda cadeia produtiva é afetada e que urge por soluções mais eficazes e efetivas para tratar casos assim, sempre buscando evitar perdas desnecessárias e combatendo o desperdício. Há também o impacto direto no preço dos produtos vendidos ao fornecedor e ao consumidor, afetando a população como um todo.

Diante do contexto supracitado, não poderia esta quantidade enorme de leite ainda em condição de consumo ter sido destinado à doação, ao invés de ter ocorrido o descarte de qualquer forma, o que também se configuraria em crime ambiental, haja vista haver que se cumprir as regras determinadas na PNRS e demais legislações ambientais pertinentes.

Não deveria este produtor ser responsável pelo descarte indevidamente realizado. E mais, não deveria haver uma Política para conscientizar e poder orientar os produtores a, quem sabe, doarem para pessoas do entorno, ou avisarem que ocorrerá o descarte, para que os interessados em consumir o possam fazer por meio de um banco de alimentos ou entrega direta ao receptor interessado.

Partindo-se para outro cenário, há vezes também em que o alimento já sai com problemas do primeiro fornecedor e, caso a vigilância sanitária ou outro órgão fiscalizador como Procon por exemplo, note qualquer problema na mercadoria que está sendo fornecida ao consumidor, haverá a intervenção para segurança do consumidor. Por vezes, isso resulta com que muitos alimentos tenham que ser descartados em cumprimento as normas de saúde do país. É importante o cuidado com a segurança alimentar, considerando que os casos devem ser avaliados de acordo com o contexto fático e o real risco apresentado e necessidade populacional das pessoas carentes.

---

<sup>10</sup> SOARES, Lucas et al. *Paralisação de caminhoneiros faz produtores descartarem 500 mil litros de leite em MG*. Segundo associação, descarte em Passos foi feito devido à impossibilidade de transportar o produto perecível. Disponível em: < [https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/paralisacao-de-caminhoneiros-faz-produtores-descartarem-500-mil-litros-de-leite-em-mg.ghtml?utm\\_source=facebook&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=g1](https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/paralisacao-de-caminhoneiros-faz-produtores-descartarem-500-mil-litros-de-leite-em-mg.ghtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=g1). > Acesso em 24 de mar. 2018.

Muitas vezes nessas fiscalizações são jogados alimentos fora pelo fato de não terem a etiquetagem devida de data de validade, ou mesmo estarem fora já da embalagem. Necessária se faz uma reformulação para que a legislação seja interpretada de acordo com a nova lógica civil-constitucional. Se o alimento aparentemente estiver prestável, sem alterações em suas características organolépticas, como cheiro, cor, etc; antes de se fazer o descarte poderia ser considerada a doação como hipótese e a destinação adequada, caso não esteja prestável ao consumo humano ou animal.

Na Europa a data de validade vem sendo retirada das embalagens e substituída por tecnologia que aponta até quando o produto está bom, o que sabemos que, por vezes, supera em muito a data pré-fixada nas etiquetas.

Há também as barreiras fitossanitárias que podem acarretar o descarte de algum lote de alimento fornecido, podendo resultar em perdas financeiras e de insumos, água, energia e mão de obra para fazer girar a cadeia produtiva e levar a encomenda chegar ao destinatário final.

No Rio Grande do Sul, houve um *writ* acerca do caso CICA<sup>11</sup> que chamou muita atenção, pois o descarte de alimento, no caso o tomate, se deu em razão da lei de oferta e procura e os produtores que ganhavam a semente da empresa CICA ficaram com a mercadoria presa sem ter compradores, e toneladas de tomates foram parar no Lixo. Tal postura indevida levou a responsabilização civil da Empresa pelo desperdício que causou e indenização dos produtores que foram surpreendidos quando a safra não foi adquirida, vez que agia habitualmente comprando os tomates desses produtores cadastrados.

Se houvesse uma política de combate ao desperdício de alimentos eficaz esses alimentos seriam ao menos doados e redirecionados a quem necessita. E não jogados fora sem essa preocupação com a Responsabilidade Socioambiental. O fornecedor deve ter esse cuidado para não resultar em desperdício de alimentos.

Há pelo país diversos bancos de alimentos que recebem a mercadoria doada e repassam a quem necessita, e inclusive assumem a Responsabilidade Civil pelo alimento fornecido.

Nota-se que até mesmo o alimento jogado fora quando não é dado a ele a destinação adequada e não há uma coleta seletiva bem executada, por fim o alimento é misturado no lixo

---

<sup>11</sup> MATTOS, KARINA. A aplicação do princípio da boa-fé nas relações contratuais. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2701](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2701)> Acesso em 18 de jun. 2018.

de toda espécie. E, embora imprestável, as pessoas que passam fome se submetem a essa condição subumana de catar comida do lixo para sobreviver.

Desta forma, a Responsabilidade Civil deve se adequar a necessidade do sujeito e servir com meio de combate ao desperdício de alimentos e proteção à dignidade humana, e não o contrário. A lei deve servir de amparo para a consecução dos direitos da população. E como dever a lei deve considerar a efetividade de seus resultados e que eles tragam benefícios aos sujeitos de direito, primando pela Dignidade da Pessoa Humana considerando a realidade em que vivemos de miséria e crise.

No Brasil, atualmente, enquanto os Projetos de Lei que alteram a Responsabilização Civil e Criminal não são julgados, a alternativa que vem surtindo efeito é a dos bancos de alimentos, dos preços menores para alimentos próximos ao vencimento, bem como restaurantes populares que usam esse tipo de comida para preparar as refeições e demais projetos que evitam o desperdício, com o uso do lixo orgânico para adubo, por exemplo, e claro, que os projetos de Educação Ambiental não podem ser olvidados.

Por fim, porém, não esgotando este debate travado com o tema exposto, é deveras importante que se alavanque a apreciação de projetos de lei sobre a doação de alimentos havendo a responsabilização civil por tanta delonga nas votações legislativas e decisões jurídicas e efetivação pela poder executivo, o que mostra tamanho descaso para com os anseios da população.

Qual o critério para escolha da votação de um tema? Decerto não deveria ser um interesse político destoante do interesse público? Há que se ter maior atenção com os projetos de lei antigos e relevantes ainda não votados, como é o caso deste envolvendo as doações de alimentos e responsabilidade civil dos fornecedores.

Considerando o cenário Brasileiro na esfera dos três poderes, não é crível, por exemplo, que projetos de Lei aqui no Brasil, passem décadas sem o devido tratamento pela Câmara e Senado, para aprovação ou rechaço, bem como os processos demorem tanto tempo para serem julgados na Suprema Corte. Essa situação afeta diretamente a Dignidade da Pessoa Humana, e em razão desta delonga, no caso da temática em voga, deixou-se de minimizar e evitar tamanho desperdício e alimentar milhares de pessoas.

Entristece e revolta um direito calcado em uma democracia que é falha, vez que não ocorre da forma devida na prática, e os cidadãos se vêm sem representantes que de fato o representem. E quando vão as ruas protestar a população continua sem voz, sendo calada pelas forças policiais.

Há que se prezar por um direito que seja feito e realizado para a população e busque suprir as necessidades reais desse povo, como ocorre com o tema trazido a debate do Desperdício, tão necessário, porém tão relegado até hoje sem apreciação da Lei do Bom Samaritano e demais projetos de lei que incentivam a doação de alimentos.

Tantos projetos de Leis tramitando e os próprios produtores, fornecedores e consumidores, têm interesse na doação, desde que não sejam responsabilizados civilmente e criminalmente os que desejarem doar.

Nota-se que há de se explorar tanto essa flexibilização da Responsabilidade Civil, considerando até mesmo a Teoria do Diálogo das Fontes e o Direito Comparado para que nos espelhemos nos casos bem sucedidos que possam se adequar ao Direito pátrio, visando a consumação do bem comum com o combate à fome, ao desperdício considerando toda cadeia produtiva, bem como o pós consumo com o adequado descarte final. Por todo exposto, conclui-se que se ao longo da cadeia produtiva forem evitados desperdícios e toda coletividade sai ganhando.

Nesse sentido, a Educação Ambiental é valiosa para munir as pessoas do seu papel e responsabilidade socioambiental, conscientizando as mesmas para que se solidarizem evitando o desperdício de alimentos e a proteção à dignidade das pessoas e responsabilidade socioambiental.

Inclusive, há de se haver esforço para que seja implementada uma Política Pública eficaz e eficiente contra o Desperdício, necessitando para tanto levar em consideração A Responsabilidade Civil e Criminal do doador de alimentos que no Brasil, tem ainda servido de entrave a solução e minimização do Desperdício. E no Direito Comparado, por sua vez, já vêm sendo implantadas medidas eficazes para combatê-lo que servem de parâmetro a ser alcançado, mostrando ser possível a redução do desperdício de alimentos no mundo.

## CONCLUSÃO

Através da realização do estudo do tema em debate se constatou que se trata de questão ainda inovadora no ordenamento jurídico pátrio e de notória relevância global.

Há de se considerar as consequências econômicas representadas pelo desperdício de alimentos no mundo e o impacto que representa na vida de mais de meio milhão de pessoas que passam fome, favorecendo a insegurança alimentar e importando também em uma questão de saúde pública.

É urgente combater essa triste realidade e tomar medidas necessárias para tanto, que incluem a mudança na maneira de tratar a Responsabilidade Civil em relação à doação de

alimentos e coibir o desperdício, considerando as dimensões atreladas aos atos de consumo e as agressões que o meio ambiente sofre com as ações antrópicas.

Ademais, milhares de pessoas se encontram em situação de exclusão social, passando fome, justificando, portanto, a tomada de ações concretas para impedir o desperdício de alimentos e a tomada de ações sustentáveis. É imperioso que a doação de alimentos ganhe seu devido destaque na pauta de discussões no poder legislativo, executivo e judiciário, trazendo esse tema como uma necessidade da pessoa humana para suplantar os problemas ocasionados pelo desperdício de alimento e combater a fome.

Nesse sentido, é imperioso que no cenário brasileiro sejam finalmente votados os projetos de lei que envolvam o presente tema de forma a viabilizar a tomada de ações que facilitem a doação de alimentos e, por conseguinte, propicie a diminuição da fome e do desperdício no país.

Há soluções viáveis para se evitar a perda de alimentos prestáveis, que vêm surtindo efeito em alguns países, assim como também há medidas positivas que já são adotadas no Brasil, embora a legislação atual em si vigente não seja animadora para quem deseja doar alimentos.

Medidas como a doação de alimentos, bem como reaproveitamento dos alimentos, consumo consciente por meio da Educação Ambiental e demais que impliquem na redução de perdas, geraria um enorme benefício para a coletividade considerado a esfera social, econômica e ambiental.

Por todo exposto, dada à relevância do tema travado e das complexidades que parecem se apresentar em um mundo assolado pela fome, em verdade, buscou-se, no presente artigo, mostrar quão palpável e necessário para coletividade reduzir o desperdício de alimentos. E o quanto todos saem ganhando com a doação de alimentos considerando a nova óptica Civil-Constitucional principiológica aplicável, que favoreça a solidariedade entre os povos, responsabilidade socioambiental e a redução da fome no mundo.



## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Flávio. *Europa tem projetos para evitar desperdício de alimentos*. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-do-velho-mundo/2016/11/projetos-para-evitar-desperdicio-de-alimentos-na-europa-3386.html>> Acesso em: 28 mar. 2018.

BBC NEWS BRASIL. *PegPag a comida reciclada do lixo que é vendida aos pobres nas Filipinas*. Sobras são cozidas e vendidas em favelas da capital do país, Manila. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/pagpag-a-comida-reciclada-do-lixo-que-e-vendida-aos-pobres-nas-filipinas.ghtml>. > Acesso em: 5 abr. 2018.

BODIN, Maria Celina. *Danos à Pessoa Humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BRASIL. *Código Civil Brasileiro*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 11 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 dez. 2017.

BRITO, Débora. *Quase 30 projetos sobre combate ao desperdício de alimentos tramitam na Câmara*. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-08/politica-nacional-de-combate-ao-desperdicio-de-alimentos-e-tema-de-projetos>. Acesso em: 5 abr. de 2018.

CAPANEMA, Sylvio et al. *Direito do Consumidor*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARQUES, Cláudia Lima et al. *25 anos do Código de Defesa do consumidor: trajetórias e perspectivas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

OLINDA, Caroline. *Projeto pretende reduzir o desperdício diário de 20 toneladas de alimentos*. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/projeto-pretende-reduzir-o-desperdicio-diario-de-20-toneladas-de-alimentos-4r0e54x76d5vgs236j4qjmx62>> Acesso em: 8 abr. 2017.

ONG, Refettorio Gastromotiva. *Comida. Cultura e Dignidade*. Disponível em: < <http://www.refettoriogastromotiva.org/>>. Acesso em: 10 de junho de 2018.

ONU, Brasil. *FAO: 30% de toda a comida produzida no mundo vai parar no lixo*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/fao-30-de-toda-a-comida-produzida-no-mundo-vai-parar-no-lixo/>> Acesso em: 6 de maio de 2018.

RODRIGO, Leo Peixoto; NEVES, Favricio Monteiro. *Niklas Luhmann: a sociedade como sistema*. Porto Alegre: Edipucrs, 2012.

SCHREIBER, Anderson. *Novos Paradigmas da Responsabilidade Civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2015.

SCHREIBER, Anderson. *Novas tendências da Responsabilidade Civil Brasileira*. Disponível em: <[http://www.andersonschreiber.com.br/downloads/novas\\_tendencias\\_da\\_responsabilidade\\_civil\\_brasileira.pdf](http://www.andersonschreiber.com.br/downloads/novas_tendencias_da_responsabilidade_civil_brasileira.pdf)> Acesso em: 10 dez. 2017.

SOARES, Lucas et al. *Paralisação de caminhoneiros faz produtores descartarem 500 mil litros de leite em MG. Segundo associação, descarte em Passos foi feito devido à impossibilidade de transportar o produto perecível*. Disponível em: <[https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/paralisacao-de-caminhoneiros-faz-produtores-descartarem-500-mil-litros-de-leite-em-mg.ghtml?utm\\_source=facebook&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=g1](https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/paralisacao-de-caminhoneiros-faz-produtores-descartarem-500-mil-litros-de-leite-em-mg.ghtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=g1)> Acesso em: 24 mai. 2018.

TARTUCE, Flávio. *Manual do Direito do Consumidor: direito material e processual*. 7. ed. São Paulo: Método, 2018.

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: Responsabilidade Civil*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016